

LEI COMPLEMENTAR Nº 533, de 16 de março de 2011

Procedência: Governamental  
Natureza: **PLC/0005.1/2011**  
DO: 19.049 de 17/03/2011  
Fonte - ALESC/Coord. Documentação

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para os trabalhadores:  
.....

II - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para os trabalhadores:  
.....

III - R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) para os trabalhadores:  
.....

IV - R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) para os trabalhadores:  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Florianópolis, 16 de março de 2011

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado